



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001, DE 15 DE JANEIRO 2026.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENTA: "CONCEDE AUMENTO REAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO, PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: LUAN DA SILVA PEREIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei supramencionado, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, estabelece em seu art. 1º, a concessão de aumento real no percentual de 2,74% (dois vírgulas dezessete por cento), a contar de 1º de janeiro de 2026, sobre os vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, proventos de aposentadoria e pensões, bem como sobre a Unidade Referencial para fins de cálculo de vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal, proventos de aposentadoria e pensões.

O art. 1º, em seu parágrafo único, estabelece que o índice previsto no *caput* deste artigo corresponde à variação inflacionária do IPCA/IBGE, apurada nos últimos 12 meses, competência de janeiro de 2025 a dezembro de 2025.

O art. 2º do Projeto de Lei altera o valor da unidade referencial salarial para fins de cálculo dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Campos Borges/RS, para o valor de R\$ 1.716,59 (mil setecentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos).

II – FUNDAMENTOS

O art. 49 da lei orgânica do município de Campos Borges/RS, estabelece que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista nesta Lei Orgânica.

O art. 38, inciso II, alínea c, do regimento interno da Câmara Municipal estabelece que compete a Mesa Diretora a iniciativa de proposição dispondo sobre sistema de remuneração dos seus servidores.

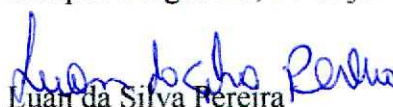
Portanto, a iniciativa de lei para concessão de aumento nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo é de competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos Borges/RS.

III – VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei do Legislativo nº 001, de 15 janeiro de 2026, encontra respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 20 de janeiro de 2026.


Luan da Silva Pereira
Relator



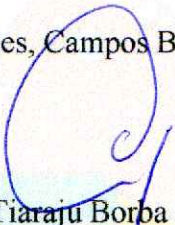
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

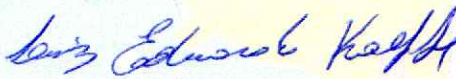
"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

PARECER DA COMISSÃO

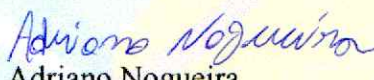
Os membros da comissão de Orçamento, Finanças, Contas Públicas, Infraestrutura e Desenvolvimento, Vereador Presidente Ivo Tiaraju Borba de Oliveira, Vice-Presidente Vereador Luiz Eduardo Koeppe e Vereadores Luan da Silva Pereira e Adriano Nogueira, em reunião realizada no dia 20 de janeiro de 2026, às 19h55min, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator, nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 001, de 15 janeiro de 2026, na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 20 de janeiro de 2026.


Ivo Tiaraju Borba de Oliveira
• Presidente


Luiz Eduardo Koeppe
Vice-Presidente


Luan da Silva Pereira
Relator


Adriano Nogueira
Membro